



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2668 - Pág(s) 13
De 03/10/2022 a 04/10/2022
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.748/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Administração Pública Municipal autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias ou para utilização pelo Poder Público, caso necessário.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.) madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º- Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.

Art. 3º- As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme a esta Lei.

Art. 4º- Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5º-** A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.
- Art. 6º-** A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo à Secretaria de Assistência Social esta seleção.
- Art. 7º-** A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias e educativas para incentivar a participação de toda a população nesta iniciativa, contribuindo com tais obras de assistência.
- Art. 8º-** Os materiais listados no parágrafo único do artigo 1º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.
- Art. 9º-** A Secretária Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.
- Parágrafo único.* O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.
- Art. 10-** As despesas com execução da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.
- Art. 11-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.
- Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 30 de setembro de 2.022.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Gilson Dotivo Garcia
Diretor Executivo
Previlucas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 185/2022

Dispensa de Licitação: 060/2022

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório.

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de casa de apoio no Município de Água Boa – MT.

O Prefeito Municipal de Água Boa-MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando a orientação do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Municipal, tende à anulação do certame e de todos os seus atos;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência o certame licitatório objeto da Dispensa de Licitação: 060/2022, determinando procedimento para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Ao fim, archive-se. Água Boa, 30 de setembro de 2022.

Rejane Schneider Garcia
Prefeita Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Água Boa, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 3.767, de 05 de janeiro de 2022, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.840, de 01 de abril de 2022, e demais legislação aplicável.

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº. 062/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para contratação correlata a construção da Usina Solar de Água Boa-MT contemplando: consulta de acesso, pedido de informação de acesso, solicitação de acesso, adequação do projeto de UFV de minigeração com 1,742 MWp/ projeto executivo, projeto de extensão de rede de média tensão e transformadores, projeto de cabine de medição e proteção, estudo de proteção, fluxo de potência, coordenação e seletividade, projeto de conexão da UFV e pedido de parecer de acesso, aprovação na concessionária, memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária completa dos projetos e demais itens demandados para aprovação na Energisa/ licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 07/10/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h00min às 14h00min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LINK: <http://www.comprasnet.gov.br/>.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 30 de setembro de 2022.

Ivania Cezira Volpi
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.748/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Administração Pública Municipal autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas

para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias ou para utilização pelo Poder Público, caso necessário.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.) madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º- Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.

Art. 3º- As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme a esta Lei.

Art. 4º- Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.

Art. 5º- A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.

Art. 6º- A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo à Secretaria de Assistência Social esta seleção.

Art. 7º- A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias e educativas para incentivar a participação de toda a população nesta iniciativa, contribuindo com tais obras de assistência.

Art. 8º- Os materiais listados no parágrafo único do artigo 1º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 9º- A Secretária Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 10- As despesas com execução da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 30 de setembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.749/2022.

SÚMULA: "RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a visão monocular reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, com todos os direitos e benefícios equiparados a pessoa portadora de deficiência, conforme descrito na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas regulamentações por leis específicas ou Decretos.

Parágrafo Único – Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID-10 H54.4, ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º- As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Alta Floresta - MT.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 30 de setembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal